

**318.ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE CRIA A “INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA”
(IES)**

Considerando o projecto de diploma apresentado pelo Ministério da Justiça, o qual estabelece uma nova forma de prestação de informação, fiscal, contabilística e estatística, pelas empresas e cria a “Informação Empresarial Simplificada”.

Considerando os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística (CSE), previstos no artigo 24.º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho sobre o projecto de Decreto-Lei referido no considerando anterior.

Considerando que o referido artigo 24.º visa salvaguardar a unidade do sistema estatístico, o qual deve pautar-se pela homogeneidade e coordenação dos métodos de elaboração e divulgação de informação estatística, com vista à consolidação e desenvolvimento integrado do Sistema Estatístico Nacional;

Considerando que estamos perante um caso em que um diploma não especificamente referente ao Sistema Estatístico Nacional com ele intersecta de forma evidente, na medida em que prevê a possibilidade de aproveitamento para fins estatísticos de actos administrativos, como é de resto desejável e útil que venha a suceder cada vez em mais áreas de intervenção da Administração Pública.

Considerando que essa intersecção entre actos administrativos e obtenção da informação estatística é, desde há muito, um objectivo para o Sistema Estatístico Nacional (SEN) sobre o qual o Conselho recorrentemente tem expressado a sua opinião favorável, na medida em que dessa forma serão diminuídos os custos associados à produção estatística e simultaneamente aumentada a eficiência e rapidez de obtenção da informação.

Considerando que este novo sistema representa também para as empresas uma redução significativa da carga de reporte e dos custos associados, na medida em que vem substituir a comunicação que hoje efectuam, de forma regular e em formatos diferentes, de um conjunto de informação em larga medida coincidente, para o Ministério da Justiça, para o Ministério das Finanças, para o Instituto Nacional de Estatística e para o Banco de Portugal.

Considerando que o presente projecto de Decreto-Lei se enquadra justamente nessa forma harmoniosa de prosseguir simultaneamente diferentes fins da recolha de informação junto das empresas, embora fosse desejável que também assegurasse o acesso pelo SEN à informação relativa a empresários em nome individual com contabilidade organizada.

A **Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão**, na sua reunião de 7 de Novembro de 2006, no âmbito das competências previstas na alínea n), nº 2 do Anexo A da 286ª Deliberação do CSE, não pode deixar de congratular-se com a iniciativa do Ministério da Justiça e **delibera emitir parecer favorável relativamente ao projecto de diploma que cria a “Informação Empresarial Simplificada”, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 07 de Novembro de 2006

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*